

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG

Certifico que a lei nº 537/2008

foi publicado no local de costume

em 09 / 12 / 2008

Natalina Maria da Silva

RESPONSÁVEL

O povo do município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Lagoa Grande o Programa de Regularização Fundiária (PRF) do distrito sede do Município, na forma regulada nesta lei.

Art. 2º - O PRF tem como objetivo a regularização da situação dos imóveis localizados no distrito sede do Município, para possibilitar o registro dos mesmos junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 3º - São obrigações do Município:

I – fornecer memorial descritivo dos imóveis objetos de regularização;

II – conceder as isenções e anistias dispostas na Lei Municipal 513/2008;

III - providenciar a cópia dos documentos necessários a propositura de ação

de usucapião;

IV - custear as despesas com advogado para propositura e acompanhamento das ações de usucapião.

Art. 4º - São obrigações do possuidor do imóvel:

I – apresentar documentação de aquisição do imóvel;

II – apresentar toda documentação necessária à propositura da ação, ressalvadas aquelas de responsabilidade do Município;

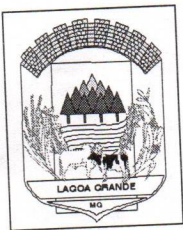
III – providenciar as testemunhas necessárias para comprovação de sua posse;

IV – apresentar comprovante que não há demanda envolvendo o imóvel a ser regularizado.

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a contratar advogado regularmente inscrito na OAB-MG para patrocinar as ações judiciais necessárias à regularização.

Art. 6º - A contratação de que trata o artigo anterior será processada nos termos da lei 8.666/93.

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

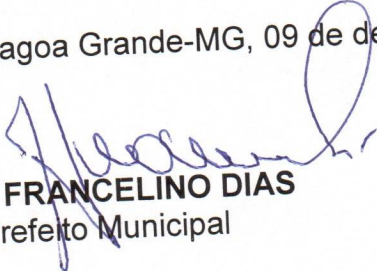
Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 – 28
E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG, 09 de dezembro de 2008.


JOSÉ FRANCELINO DIAS
Prefeito Municipal